

Diário Oficial

ITAPEVA
PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 2999D | Quinta-feira, 22 de outubro de 2026



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
ITAPEVA - IPMI****PORTARIA IPMI N.º 1093, DE 22 DE OUTUBRO DE
2026**

AUTORIZA a realização de
Dispensa de Licitação e **DESIGNA**
comissão especial do
procedimento, Agente de
Contratação e Agente Fiscal da
Execução do Contrato

O Superintendente do IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, VII, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 e pelo Decreto Municipal n.º 13.695, de 14 de março de 2024, e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 224/2026.

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a realização de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários para orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários deste Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI.

Art. 2º Ficam designados os membros da Comissão Especial para atuar no procedimento referido no artigo 1º desta Portaria os servidores abaixo:

- a) Fabrício Santos de Matos;
- b) Eliete Moraes dos Santos;
- c) Juliana Fonseca de Araujo.

Art. 3º Fica designado o Sr. Fabrício Santos de Matos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.***.***-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.***.***-89, como Agente de Contratação, conforme art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4º Fica designada a Sra. Eliete Moraes dos Santos, portadora de Cédula de Identidade RG n.º 24.***.***-6 e inscrita no CPF/MF n.º 144.***.***-48, como Agente Fiscal da Execução do Contrato a ser oportunamente celebrado, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;

II. determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Edgar de Jesus Endo
Superintendente

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo de Dispensa de Licitação, pelo menor preço ofertado, para a aquisição de serviço de Renovação de Certificado digital e-CNPJ A3 no padrão ICP-Brasil com validade de 2 anos, para atender as necessidades do IPMI.

DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	unid	Renovação de certificado digital e-CNPJ A3 no padrão ICP-Brasil com validade de 2 anos – Sem token

Visando atender o disposto no Artigo 75, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, imprerivelmente até o dia 27 de outubro de 2026, para apresentação das propostas (orçamentos) através dos endereços de e-mail: contabilidade@ipmi.sp.gov.br e suporte_contabilidade@ipmi.sp.gov.br ou por protocolo presencial em sua sede.

A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais / produtos / serviços fornecidos.

O IPMI reserva-se no direito de efetuar a contratação pela proposta mais vantajosa.

Itapeva, 22 de outubro de 2026.

EDGAR DE JESUS ENDO



Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP

CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.bre-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

(Impugnação cumulada com pedido de esclarecimento)

Processo Administrativo: N.º 0224/2026

Dispensa de Licitação: N.º 0023/2026 – art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários para orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos do RPPS, com sistema de gerenciamento, ferramenta de rentabilidade sobre resgates (IPC 14) e estudo de ALM

Requerente: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 05.495.939/0001-98

Data do pedido: 08/10/2026 (data constante da peça) – recebido em 16/10/2026 por meio de endereço eletrônico, às 16h50.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de retificação do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 0023/2026 e de seu Termo de Referência (Anexo I), cumulado com pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com fundamento indicado no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A requerente pede: (i) a exclusão da exigência de “Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, emitida por uma das empresas certificadoras autorizadas pela SPREV” (subitem 12.2.9 do TR); (ii) a fixação de critérios objetivos para a expressão “ou entidade equivalente” (subitens 12.2.6 a 12.2.8), com o reconhecimento da não cumulatividade das certificações por profissional; e (iii) a exclusão da exigência de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Economia – CORECON (subitem 12.2.5). Invoca, para tanto, os itens 4.3 e 12.2.1 da Política de Investimentos 2026 do IPMI.

Em 19/10/2026, último dia do prazo, o prazo de recebimento de propostas foi suspenso por aviso publicado no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva n.º 2997, de 20/10/2026, p. 6.

O pedido foi submetido à assessoria jurídica do IPMI, que emitiu o Parecer Jurídico n.º 2/2026, e à área técnica demandante, que juntou nota técnica de motivação das exigências impugnadas. Os fundamentos integram esta decisão (art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, aplicado por analogia).

É o relatório. Decide-se.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O aviso de dispensa não prevê expressamente impugnação ou pedido de esclarecimento.



Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP

CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br

e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

Ainda assim, o pedido deve ser conhecido, com base no direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal) e na aplicação analógica do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 à dispensa precedida de aviso público (art. 75, §3º), que tem natureza de procedimento competitivo simplificado. **Conheço do pedido.**

III – DO MÉRITO

A exigência de qualificação técnica específica ao objeto é admitida quando tecnicamente justificada (TCU, Acórdão 433/2018-Plenário) e proporcional à complexidade do objeto (TCU, Súmula 263).

No caso, o objeto é o aconselhamento sobre a aplicação de recursos previdenciários.

A Resolução CMN n.º 5.272/2025 exige que o prestador seja de notória especialização, selecionado por critérios técnicos, e a contratação não transfere a responsabilidade dos gestores (TCE-SP, Cartilha sobre a Resolução CMN n.º 5.272/2025, março de 2026, p. 29-31).

A Política de Investimentos 2026 do IPMI determina diligência que considere “no mínimo” os critérios que enumera (item 12.2.1), fixando um piso, e não um teto.

1. Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos (subitem 12.2.9 do TR).

A exigência não recai sobre a empresa, como alega a requerente, mas sobre ao menos um membro de sua equipe técnica, admitido o vínculo por contrato de prestação de serviço (art. 67, III, da Lei n.º 14.133/2021).

O item 4.3 da Política de Investimentos 2026 submete a critérios de elegibilidade não só os agentes internos do RPPS, mas também “aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão”.

A consultoria contratada participa do assessoramento e elabora as minutas da Política de Investimentos, das atas do Comitê e do Conselho Deliberativo e os relatórios de enquadramento normativo (itens 3.1.1.2 a 3.1.1.12 do TR; item 4.2.4 da Política).

A gestão dos recursos do IPMI é própria (item 4.1 da Política), e o Gestor dos Recursos e o Comitê, que decidem com base nesses documentos, devem possuir a certificação RPPS.

A certificação atesta o domínio da legislação e da governança dos RPPS, conteúdo distinto e complementar ao das certificações de mercado.

A exigência é pertinente, proporcional e alinhada à Política.

O pedido é IMPROCEDENTE.



Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP

CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br

e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

2. Critério de equivalência e não cumulatividade (subitens 12.2.6 a 12.2.8 do TR).

As certificações CEA, CGA e CNPI reproduzem literalmente o item 12.2.1 da Política de Investimentos 2026.

Cada subitem exige a certificação de “pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica”, sem impor que um mesmo profissional detenha todas, o que já atende à não cumulatividade prevista na Política.

A expressão “ou entidade equivalente” amplia a competitividade e tem parâmetro objetivo na regulação: os exames de certificação reconhecidos pela CVM no Anexo A da Resolução CVM n.º 19/2021.

Não procede o pedido de aceitação ampla de quaisquer certificações, pois o padrão mínimo de qualificação foi fixado pela Política de Investimentos.

O pedido é IMPROCEDENTE, prestando-se o esclarecimento constante do item IV.

3. Inscrição da pessoa jurídica no CORECON (subitem 12.2.5 do TR).

O art. 1º da Lei n.º 6.839/1980 impõe o registro de empresas no conselho competente em razão da atividade básica “ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

O objeto inclui serviços de natureza econômica prestados ao IPMI, como o editorial sobre o panorama econômico, que deve ser assinado por economista registrado no CORECON (item 3.1.1.1 do TR), e o estudo de ALM baseado em cenários macroeconômicos (item 3.1.1.26 do TR).

Esses serviços integram o campo profissional do economista (arts. 3º e 4º do Decreto n.º 31.794/1952), e as sociedades que os prestam devem promover registro no conselho regional (arts. 8º a 10 do mesmo decreto).

A Política de Investimentos 2026 exige economista registrado no CORECON no quadro da consultoria (item 12.2.1), patamar mínimo que o aviso complementa ao submeter a própria empresa à fiscalização profissional.

Não há exigência de registro em dois conselhos profissionais (TCU, Acórdão 2.615/2021-Plenário), pois a CVM é autarquia reguladora do mercado, e não conselho de fiscalização profissional.

O pedido é IMPROCEDENTE.

4. Da suspensão e da retomada.



Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP

CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br

e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

O prazo de recebimento de propostas foi suspenso por aviso publicado no PNCP em 19/10/2026 e no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 2997, de 20/10/2026, que mencionou “acolhimento parcial” do pedido.

A suspensão foi medida acauteladora, adotada para impedir o recebimento e a análise de propostas antes do exame do pedido (art. 45 da Lei n.º 9.784/1999, aplicado por analogia), e não constituiu decisão de mérito.

A menção a acolhimento parcial refletiu juízo preliminar, formado antes da juntada aos autos da Política de Investimentos 2026 do IPMI, que, como exposto acima, ampara as exigências impugnadas.

Diante desse novo elemento, e no exercício da autotutela (Súmula 473 do STF; art. 53 da Lei n.º 9.784/1999), esse juízo preliminar fica superado.

Não há prejuízo a qualquer interessado: nenhuma proposta foi analisada e todos terão novo prazo para participar.

Mantidas as exigências e prestado esclarecimento apenas interpretativo, não há modificação do aviso, e por isso não incide o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Ainda assim, em respeito à segurança jurídica (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021) e ao compromisso assumido no aviso de suspensão, será concedido novo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, permitida a manutenção ou a substituição das propostas já enviadas.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, nos arts. 11, I, 67, 72, V, e 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Resolução CMN n.º 5.272/2025, na Resolução CVM n.º 19/2021, na Lei n.º 6.839/1980, no Decreto n.º 31.794/1952 e nos itens 4.1, 4.3 e 12.2.1 da Política de Investimentos 2026 do IPMI, e acolhendo o Parecer Jurídico n.º 2/2026, **DECIDO**:

I – **CONHECER** do pedido formulado por KANSAL CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., recebido como impugnação cumulada com pedido de esclarecimento;

II – no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo **integralmente** as exigências dos subitens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8 e 12.2.9 do Termo de Referência e as demais condições do Aviso de Dispensa n.º 0023/2026;

III – **PRESTAR** os seguintes esclarecimentos, que vinculam a Administração e os interessados e não alteram o aviso: a) as certificações e registros exigidos nos subitens 12.2.2, 12.2.4, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 não são cumulativos por profissional: podem ser comprovados por profissionais distintos da equipe técnica, e um mesmo profissional pode atender a mais de um subitem, observada a comprovação do vínculo jurídico exigida em cada um; b) considera-se “entidade equivalente” a entidade certificadora cuja certificação



Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP

CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.bre-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

tenha conteúdo programático e nível de exigência iguais ou superiores aos da certificação de referência (CEA, CGA ou CNPI), tomando-se como parâmetro objetivo os exames reconhecidos pela CVM no Anexo A da Resolução CVM n.º 19/2021, cabendo ao licitante demonstrar a equivalência com o conteúdo programático oficial da certificação apresentada, e ao agente de contratação aferi-la de forma motivada, podendo realizar diligência (art. 64 da Lei n.º 14.133/2021);

IV – **DECLARAR SUPERADO** o juízo preliminar de acolhimento parcial mencionado no Aviso de Suspensão publicado no PNCP em 19/10/2026 e no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 2997, de 20/10/2026, bem como qualquer ato anterior em sentido diverso, que fica substituído por esta decisão;

V – **RETOMAR** o procedimento, sem republicação de aviso retificado, fixando **novo prazo para envio de propostas até as 23h59min do dia 29/10/2026**, facultado aos interessados que já enviaram propostas mantê-las ou substituí-las até essa data, prevalecendo a última recebida;

VI – **PUBLICAR** esta decisão e o aviso de julgamento e retomada no Portal Nacional de Contratações Públicas (Aviso de Contratação Direta n.º 00023/2026), com atualização da data-fim de recebimento de propostas, e no Diário Oficial Eletrônico do Município, e **DAR CIÊNCIA** desta decisão à requerente e aos demais interessados que tenham enviado propostas ou pedido informações.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Itapeva/SP, 22 de outubro de 2026.

FABRICIO SANTOS
DEAssinado de forma digital
por FABRICIO SANTOS DE
MATOS:
Dados: 2026.10.22
17:52:31 -03'00'Fabrício Santos de Matos
Agente de Contratação
Portaria n.º 1093/2026

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão acima, por seus próprios fundamentos, e determino as providências nela indicadas.

Itapeva/SP, 22 de outubro de 2026.

EDGAR DE
JESUSAssinado de forma
digital por EDGAR DE
JESUS
ENDO:
Dados: 2026.10.22
17:53:02 -03'00'Edgar de Jesus Endo
Superintendente do IPMI



Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP

CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.bre-mail: contato@ipmi.sp.gov.br**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E RETOMADA DO PRAZO****Dispensa de Licitação n.º 0023/2026 – Processo Administrativo n.º 0224/2026**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – IPMI torna público que, em decisão proferida em 22/10/2026, foi **conhecido e julgado improcedente** o pedido de retificação apresentado por KANSAL CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. em face do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 0023/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários. **Ficam mantidas integralmente as exigências de qualificação técnica do item 12.2 do Termo de Referência** e as demais condições do aviso.

Na mesma decisão, foram prestados esclarecimentos sobre a não cumulatividade das certificações por profissional e sobre o parâmetro de aferição da “entidade equivalente” (subitens 12.2.6 a 12.2.8), que vinculam a Administração e os interessados.

Fica **retomado** o procedimento, cujo prazo havia sido suspenso por aviso publicado no PNCP em 19/10/2026 e no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 2997, de 20/10/2026. Superado o juízo preliminar mencionado naquele aviso, **não haverá retificação do Aviso de Dispensa nem do Termo de Referência**. As propostas deverão ser enviadas aos e-mails contabilidade@ipmi.sp.gov.br e suporte_contabilidade@ipmi.sp.gov.br **até as 23h59min do dia 27/10/2026**. As propostas já enviadas poderão ser mantidas ou substituídas até essa data, prevalecendo a última recebida.

A íntegra da decisão está disponível no sítio eletrônico oficial do IPMI. Informações: contabilidade@ipmi.sp.gov.br, suporte_contabilidade@ipmi.sp.gov.br ou (15) 3524-9890.

Itapeva/SP, 22 de outubro de 2026.

EDGAR DE
JESUSAssinado de forma
digital por EDGAR DE
JESUS
ENDÓ:
Dados: 2026.10.22
16:42:22 -03'00'Edgar de Jesus Endo
Superintendente do IPMI

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

Prefeita Municipal

Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito

-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais

Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento

Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Social

Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação

Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças

Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Angelize Braun Galvão

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde

Márcia Aparecida Belém de Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura

Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município

Nelei Katherine de Assis e Vilhena

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente

Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2º Secretário

Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br